CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRA DE CAMPANHA
ELEIÇÕES 2026

ELEIÇÕES 2026 PATRUS ANANIAS DE SOUZA GOVERNADOR, inscrita ou inscrito no CNPJ sob o nº 68.557.144/0001-87, com sede em AV AVENIDA BERNARDO MONTEIRO, 1470/202, SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE/MG, neste ato representada ou representado por PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 295.086.226-87, residente e domiciliado em Rua Patagônia, nº 90, apto 101, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.080-120, endereço eletrônico paulo.roberto.bretas@gmail.com, administrador financeiro designado na forma do art. 20 da Lei nº 9.504/1997, doravante denominada ou denominado **CONTRATANTE**;

Gilvânia da Silva, inscrita ou inscrito no CPF sob o nº 052.786.536-20, residente e domiciliada ou domiciliado em Avenida Tropical, nº 1048, Casa, bairro Tropical, CEP 32070-380, em Contagem/MG, telefone/whatsapp (31) 99348-6616, doravante denominada ou denominado **CONTRATADA ou CONTRATADO**;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, que se rege pela Lei nº 9.504/1997, pela Resolução TSE nº 23.607/2019, pelo Código Civil, pelas normas de segurança e saúde aplicáveis e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATADO, de serviços de Faxineira de Campanha, para limpeza, higienização e conservação do comitê e/ou de outras instalações vinculadas à campanha eleitoral de 2026 da CONTRATANTE, compreendendo as atividades seguintes:

a) varrição, remoção de poeira, lavagem ou higienização de pisos, superfícies, mobiliário e áreas de circulação, com os produtos e equipamentos apropriados disponibilizados pela CONTRATANTE;

b) limpeza e higienização de banheiros, sanitários, lavatórios e respectivos acessórios, incluindo a reposição dos insumos fornecidos pela CONTRATANTE, observadas as medidas de proteção e segurança adequadas;

c) recolhimento e acondicionamento do lixo comum das instalações, inclusive dos banheiros, com separação conforme os recipientes disponíveis e encaminhamento aos pontos internos de coleta indicados pela CONTRATANTE, sem descarte irregular.

Parágrafo Primeiro: O objeto não abrange coleta externa de resíduos, limpeza de resíduos de serviços de saúde, materiais perfurocortantes ou substâncias perigosas, controle de pragas, serviços em altura ou espaços confinados, manutenção elétrica ou obras, nem outras atividades especializadas estranhas à faxina contratada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ou o CONTRATADO não possui poderes para contratar pessoal, assumir despesas, firmar contratos ou representar a CONTRATANTE perante terceiros. O serviço restringe-se às instalações da campanha e não inclui atividades particulares, de motorista, segurança ou coordenação de distribuição de materiais.

CLÁUSULA 2ª – DOS LOCAIS, DOS HORÁRIOS E DA JORNADA: Para atender à exigência de detalhamento das despesas com pessoal do art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as partes ajustam:

I – locais de trabalho: Belo Horizonte;

II – carga horária diária de trabalho: 8 horas;

III – regime de trabalho: 1 (uma) folga semanal.

Clicksign bd8796ba-2c51-44cf-881d-99b73bcd0360

Parágrafo Primeiro: A prestação em local ou horário diverso dos indicados depende de ajuste prévio com eventual adequação da remuneração, observados os intervalos e períodos de descanso e as condições de segurança necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Este contrato vigora de 20 de agosto de 2026 a 3 de outubro de 2026, e prorroga-se automaticamente, se a CONTRATANTE disputar o segundo turno, até 24 de outubro de 2026, mediante remuneração complementar ajustada em termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou ao CONTRATADO a importância de R$ 3.711,67 (três mil setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), pelo período completo de trabalho, podendo o pagamento ser fracionado a critério da CONTRATANTE, desde que integralmente quitado até 3 de outubro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Para os fins do art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as partes fazem constar que o preço foi fixado em razão do preço médio praticado no mercado, considerados a carga horária, a complexidade, a responsabilidade e a extensão dos serviços, sendo o valor expresso em reais e não vinculado ao salário mínimo, cuja utilização como índice é vedada pelo art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE fornecerá os produtos de limpeza, materiais, equipamentos e meios de proteção adequados aos riscos, inclusive equipamentos de proteção individual quando necessários, bem como as orientações para uso seguro. Esses itens não integram a remuneração dos serviços e, quando cabíveis, constituem despesas separadas da campanha, sujeitas à autorização, ao pagamento e à comprovação pela CONTRATANTE, sem obrigação de antecipação de recursos próprios pela pessoa contratada.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA OU DO CONTRATADO: São obrigações da CONTRATADA ou do CONTRATADO:

a) executar com diligência a limpeza e a higienização ajustadas, observando os locais, os horários, as prioridades e as orientações lícitas da CONTRATANTE, com cuidado para preservar pessoas, instalações e bens;

b) utilizar somente os produtos e equipamentos fornecidos ou autorizados pela CONTRATANTE, seguindo as instruções dos fabricantes, sem realizar misturas indevidas de produtos químicos ou improvisar procedimentos inseguros;

c) utilizar corretamente os meios de proteção adequados fornecidos, sinalizar pisos molhados e outras condições de risco e comunicar a falta de equipamentos, produtos ou orientações necessários, suspendendo a atividade afetada enquanto houver risco grave e iminente;

d) zelar pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e chaves disponibilizados e devolvê-los ao término das atividades ou quando solicitado, sem removê-los para uso particular ou desperdiçar produtos;

e) recolher o lixo comum com acondicionamento seguro, sem manusear diretamente objetos cortantes ou resíduos de natureza desconhecida, comunicando sua identificação para que a CONTRATANTE providencie a destinação apropriada;

f) comunicar prontamente acidentes, avarias, vazamentos, falta de insumos, presença de materiais perigosos ou outra ocorrência relevante de que tenha conhecimento, colaborando com as providências compatíveis com sua segurança e atribuições;

g) comparecer nos locais e horários ajustados, comunicar eventual impossibilidade e manter postura respeitosa e discreta, sem acessar, copiar, divulgar ou descartar documentos e informações da campanha fora das orientações recebidas;

h) cumprir as obrigações de comprovação e materialidade previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ou o CONTRATADO responde por seus próprios atos e omissões dolosos ou culposos, nos limites juridicamente aplicáveis e mediante demonstração de responsabilidade e nexo causal, não assumindo responsabilidade automática por decisões de terceiros ou por obrigações técnicas e financeiras alheias ao objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso ou a falta injustificada autoriza o desconto proporcional da remuneração, e o descumprimento reiterado constitui causa de rescisão.

CLÁUSULA 6ª – DA COMPROVAÇÃO E DA MATERIALIDADE: A CONTRATADA ou o CONTRATADO obriga-se a produzir e conservar prova idônea da efetiva execução do serviço contratado e a entregá-la à CONTRATANTE sempre que solicitada, para instruir a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral. Não se exige relatório periódico de atividades, sem prejuízo da apresentação dos elementos de comprovação solicitados.

Parágrafo Primeiro: As obrigações desta cláusula atendem ao art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, cujo § 3º faculta à Justiça Eleitoral exigir elementos probatórios adicionais quando houver dúvida sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula sujeita a CONTRATADA ou o CONTRATADO à reparação do prejuízo que a CONTRATANTE venha a suportar em razão da glosa do gasto, da desaprovação das contas ou da determinação de devolução de recursos públicos, desde que comprovados o nexo causal e a responsabilidade da pessoa contratada.

CLÁUSULA 7ª – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento no valor ajustado neste instrumento será realizado exclusivamente por meio da conta bancária específica de campanha da CONTRATANTE, mediante transferência eletrônica ou cheque nominativo cruzado que identifique o CPF ou o CNPJ da beneficiária ou do beneficiário, vedado o pagamento em espécie, ressalvados os gastos de pequeno vulto custeados por Fundo de Caixa nos limites do art. 39 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que a despesa objeto deste contrato será custeada com recursos de campanha, podendo ser Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), Fundo Partidário, doações de pessoas físicas e/ou recursos próprios da candidata ou do candidato, depositados na conta bancária específica correspondente, na forma dos arts. 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Segundo: Sendo a despesa custeada com recursos do FEFC ou do Fundo Partidário, este instrumento identifica desde já a candidata ou o candidato beneficiado, indicado na qualificação da CONTRATANTE, para todos os efeitos de comprovação da destinação dos recursos públicos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento pode ser fracionado a critério da CONTRATANTE, observado o prazo final ajustado, e fica condicionado à apresentação da documentação exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade.

CLÁUSULA 8ª – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A contratação de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE nem com o partido político ou a federação a que se vincula a candidatura, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto no art. 12, V, alínea h, da Lei nº 8.212/1991, na forma do art. 100 da Lei nº 9.504/1997.

Clicksign bd8796ba-2c51-44cf-881d-99b73bcd0360

Parágrafo Primeiro: Inexiste entre as partes relação de subordinação, exclusividade ou pessoalidade próprias do contrato de trabalho, respondendo cada parte pelos seus próprios prepostos e encargos.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Os dados pessoais da CONTRATADA ou do CONTRATADO a que a CONTRATANTE tiver acesso serão tratados exclusivamente para a execução deste contrato e para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias de prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: Os dados serão conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento deste contrato, para atender à obrigação legal de guarda da documentação comprobatória, na forma do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, e eliminados em seguida, salvo se outra norma impuser prazo mais longo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara ciência de que a prestação de contas eleitoral é pública e de que os dados de identificação de fornecedoras e fornecedores integram informação de natureza pública, na forma do art. 45, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CLÁUSULA 10ª – DA CONFIDENCIALIDADE: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO divulgar, compartilhar ou utilizar, para finalidade estranha a este contrato, informação relativa à candidatura da CONTRATANTE a que tenha acesso em razão dos serviços, especialmente documentos, estratégias, dados de integrantes da equipe, rotinas das instalações, chaves e informações de acesso. O contato incidental com documentos ou dados pessoais não autoriza sua consulta, reprodução, utilização particular ou divulgação.

Parágrafo Primeiro: A obrigação subsiste por 2 (dois) anos contados do encerramento deste contrato e não alcança informação de domínio público, informação já conhecida antes da contratação sem violação de dever de sigilo, nem divulgação determinada por autoridade competente, hipótese em que a CONTRATANTE será previamente comunicada, salvo vedação legal.

CLÁUSULA 11ª – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente, bem como fazer-se substituir na execução dos serviços de faxina, sem prévia e expressa anuência escrita da CONTRATANTE, na forma do art. 605 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Eventual autorização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA ou do CONTRATADO perante a CONTRATANTE, nem as obrigações de identificação, sigilo, segurança e comprovação da pessoa substituta exigidas neste contrato e na prestação de contas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: Este contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes e, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorridos 15 (quinze) dias do vencimento;

b) inexecução, execução defeituosa ou desídia da CONTRATADA ou do CONTRATADO no cumprimento das obrigações assumidas;

c) descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, inclusive a de confidencialidade;

d) prática de ato que atente contra a imagem da CONTRATANTE, da candidatura ou do partido político, ou de ato que configure infração à legislação eleitoral;

e) impossibilidade injustificada de contato com a CONTRATADA ou o CONTRATADO por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

f) recusa em fornecer a documentação comprobatória exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade;

g) descumprimento grave ou reiterado das orientações de segurança, inclusive uso inseguro de produtos ou recusa injustificada de proteção adequada, ressalvada a suspensão de atividade para proteção da saúde, da segurança ou cumprimento da lei;

h) uso indevido, desvio ou retenção injustificada de produtos, materiais, equipamentos, documentos ou chaves da campanha;

i) assunção de despesas ou compromissos em nome da CONTRATANTE sem poderes para tanto, ou utilização das instalações e dos recursos da campanha para finalidade não autorizada;

j) divulgação indevida de informações ou omissão injustificada na comunicação de acidente, avaria, perda de chaves ou outra ocorrência relevante de que tenha conhecimento, quando comprometer a segurança ou a execução dos serviços;

k) cassação do registro, renúncia, substituição ou falecimento da candidata ou do candidato, e ainda o encerramento da campanha, hipóteses em que a rescisão opera de pleno direito.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato, é devida apenas a remuneração correspondente ao que foi efetivamente executado e comprovado até a data da rescisão, afastada indenização de qualquer natureza, dada a natureza temporária da contratação para fins de campanha eleitoral.

Parágrafo Segundo: Qualquer das partes pode denunciar este contrato sem motivação, mediante aviso escrito com 3 (três) dias de antecedência, preservada a remuneração do que já foi executado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão e sua causa serão comunicadas por escrito, admitido meio eletrônico, e formalizadas em distrato quando a CONTRATANTE entender necessário ao registro contábil.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes ainda ajustam que:

I – este contrato somente pode ser celebrado a partir da data da convenção partidária que escolheu a candidatura, e o desembolso financeiro somente ocorre após a obtenção do CNPJ de campanha, a abertura da conta bancária específica e a emissão de recibos eleitorais, na forma do art. 36, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

II – o gasto eleitoral se efetiva na data da contratação, independentemente do pagamento, e deve ser registrado na prestação de contas no ato da contratação, na forma do art. 36, § 1º, da mesma Resolução;

III – o valor ajustado observa o princípio da economicidade, exigido pelo art. 36, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

IV – toda alteração de objeto, prazo ou preço depende de termo aditivo escrito, numerado e assinado pelas partes, não produzindo efeito ajuste verbal;

V – a tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusula deste contrato não importa novação nem renúncia à sua exigência;

VI – as comunicações relativas à execução deste contrato podem ser feitas por meio eletrônico, desde que por escrito e com registro de envio e recebimento, nos endereços indicados na qualificação das partes;

VII – este contrato obriga as partes e suas sucessoras e sucessores.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quanto ao exame da regularidade da arrecadação e dos gastos de campanha.

Clicksign bd8796ba-2c51-44cf-881d-99b73bcd0360

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRA DE CAMPANHA.

Belo Horizonte/MG, 20 de agosto de 2026.

_____	_____
PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS (por procuração) CONTRATANTE	Gilvânia da Silva CONTRATADA ou CONTRATADO

Clicksign bd8796ba-2c51-44cf-881d-99b73bcd0360

Gilvânia da Silva - faxineira.pdf

Documento número #bd8796ba-2c51-44cf-881d-99b73bcd0360

Hash do documento original (SHA256): f617bbbe41504bc51bedb1c3dd22b865bceb644eaa73b1b4ba95926840ff3e73

Assinaturas

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS
Assinou como contratante em 24 set 2026 às 11:50:28

Gilvânia da SIlva
Assinou como contratada em 03 set 2026 às 11:12:58

Log

03 set 2026, 10:08:37	Operador com email guimarzana@gmail.com na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea criou este documento número bd8796ba-2c51-44cf-881d-99b73bcd0360. Data limite para assinatura do documento: 03 de outubro de 2026 (13:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 set 2026, 10:09:39	Operador com email guimarzana@gmail.com na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea adicionou à Lista de Assinatura: *******6616 para assinar como contratada, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Nome Completo; Selfie Dinâmica. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilvânia da SIlva.
03 set 2026, 10:09:39	Operador com email guimarzana@gmail.com na Conta a4831b06-661a-4ddc-80cc-005063e079ea adicionou à Lista de Assinatura: paulo.roberto.bretas@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS.
03 set 2026, 11:12:58	Gilvânia da SIlva assinou como contratada. Pontos de autenticação: . Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 179.126.229.166. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9348704 e longitude -43.9468616. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1510.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 set 2026, 11:50:28	PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.roberto.bretas@gmail.com. IP: 200.189.29.4. Componente de assinatura versão 1.1519.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 set 2026, 11:50:43	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bd8796ba-2c51-44cf-881d-99b73bcd0360.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bd8796ba-2c51-44cf-881d-99b73bcd0360, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Gilvânia da SIlva

Assinou o documento enquanto contratada em 03 set 2026 às 11:12:58

SELFIE DINÂMICA
Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo a43f4c(...)

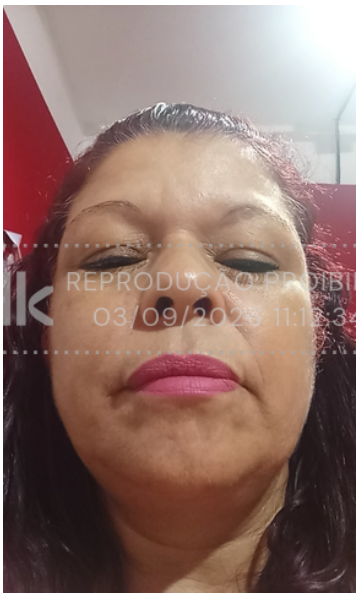


foto da selfie dinamica - 03 set 2026, 11-12-54.png